



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
Estado do Espírito Santo

**PROCESSO N. 242/2024- PROTOCOLO 455/2024**

**CONTRATO N° 014/2024**

***CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO E EMPRESA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SIMÕES.***

Pelo presente Termo de Contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lourival Lougon, nº 300 – nesta cidade de Jerônimo Monteiro, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Presidente Vereador **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. [REDACTED], portador da RG n. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste Município de Jerônimo Monteiro, **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SIMÕES**, inscrito no CNPJ sob n. 51.308.772/0001-26, situada na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua – nº 7640, Bairro Agroceres, nesta cidade de Jerônimo Monteiro –ES, neste ato representada por **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SIMÕES**, portador do CPF n. [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], nesta cidade de Jerônimo Monteiro – ES, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e acordados a presente **prestação de Serviços de Higieneização e Lavagem** do Veículo executivo GM/Onix Turbo/ Plus/Sedan/Automático, locado para Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de higienização e lavagem do veículo GM/Onix Turbo/Plus/Sedan/Automático, locado para a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, conforme especificações acordadas entre as partes. O serviço será prestado no prazo e local acordados entre as partes, em conformidade com os regulamentos do município e as disposições da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil.
- 1.2 – Conforme descrição abaixo do referido objeto:



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

**Estado do Espírito Santo**

<b>Item</b>	<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Unid</b>	<b>Preço Total</b>
<b>01</b>	Higienização e Lavagem do veículo oficial da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, no exercício de 2024, em dia e horário estabelecido pelo contratante.	<b>R\$ 68,00</b>	<b>120</b>	<b>R\$ 8.160,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)** por lavagem, sendo no máximo **120 (cento e vinte) lavagens anuais**, conforme a solicitação expressa do **CONTRATANTE**.

2.2 – O pagamento será efetuado com base em nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** e será processado até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme a execução do serviço.

2.3 – O pagamento será condicionado à entrega de relatórios de execução dos serviços, acompanhados de atestados fornecidos pela fiscalização da Câmara Municipal, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar a correta execução do contrato.

2.4 – Caso o faturamento apresente qualquer incorreção, a nota fiscal será devolvida para correções, e o prazo para pagamento será recontado a partir da data de recebimento da nota fiscal corrigida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **02/01/2025 a 31/12/2025**, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, desde que justificadas as razões de interesse público, conforme o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, artigo 57, parágrafo único, e que seja formalizado por termo aditivo.

3.2 - A prorrogação estará condicionada à continuidade do interesse público e à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, artigo 58.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO**

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

**Ficha: 010**



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

**Estado do Espírito Santo**

**Dotação Orçamentária: 33.90.39.0000 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURIDICA.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ou comissão designada pela CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, conforme o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, sendo sua função garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

5.2 – A fiscalização será responsável por verificar a qualidade e a quantidade dos serviços prestados, conforme as exigências e o cronograma estabelecido.

5.3 – Caso seja constatada a não conformidade nos serviços executados, a CÂMARA MUNICIPAL poderá adotar as providências previstas no contrato e na legislação, incluindo a rescisão contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO E DISPENSA**

6.1 – Este contrato foi formalizado com dispensa de licitação, conforme os critérios e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, artigo 75, que trata das hipóteses de dispensa de licitação.

6.2 – A dispensa foi justificada por se tratar de serviço essencial e de baixo valor (dentro dos limites estabelecidos pela Lei).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, artigo 79, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 – Por descumprimento das cláusulas contratuais, com as devidas sanções previstas.

7.1.2 – Por interesse da Administração, mediante a devida justificativa pública, em conformidade com o disposto no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 – Por inadimplemento por parte do contratado, resultando na rescisão unilateral pela Administração, conforme o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4 – Em caso de falência ou insolvência do CONTRATADO, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução do contrato, conforme o artigo 55 da **Lei nº 14.133/2021**. A **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação da regularidade fiscal e de tributos municipais, estaduais e federais a qualquer momento.



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

**Estado do Espírito Santo**

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – Este contrato foi elaborado conforme a **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, sendo os termos ajustados de acordo com a necessidade de garantir a eficiência, a transparência e a legalidade na gestão pública.

### **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

10.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Jerônimo Monteiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direitos.

Jerônimo Monteiro – ES, 18 de dezembro de 2024.

**WAGNER RIBEIRO MASIOLI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Contratante**

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SIMÕES**  
**CONTRATADO**

Visto pela Procuradoria da CMJM: \_\_\_\_\_